



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 16/2017-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas

Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura

Gerência de 2016

Novembro – 2017

Ação n.º 17-416VIC3



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 16/2017-VIC/SRATC

Verificação interna da conta

do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura (Gerência de 2016)

Ação n.º 17-416VIC3

Aprovação: Sessão diária de 13-11-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
4. Instrução processual e documental	5
5. Resultados da verificação	5
6. Demonstração numérica	7
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
7. Conclusões	8
8. Recomendações	9
9. Decisão	10
Ficha técnica	11
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	13
II – Índice do dossiê corrente	14



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

Siglas e abreviaturas

- doc. — documento
- GeRFiP* — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹
- SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
- VIC — Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta de gerência da entidade contabilística *Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura*, relativa ao ano económico de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A entidade contabilística *Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura* encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.

2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e visou os seguintes objetivos:
 - Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;

² O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

³ Definido na Informação n.º 174-2017/DAT – UAT III, aprovado a 20-06-2017 - doc. 1.01.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas no que se refere à organização e documentação das contas⁴;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.
- 5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 6 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

- 7 Os responsáveis pela gerência em análise, designados pelo [Despacho n.º 2481/2016](#)⁵, são os elementos mencionados na relação nominal dos responsáveis⁶, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese das relações nominais dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva	Chefe do Gabinete	01-01-2016
Maria Teresa Costa Pereira dos Santos	Chefe de Divisão	a
Rúben Filipe Fournier Costa Pereira	Inspetor Regional	31-12-2016

⁴ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e n.ºs 4 a 6 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016](#), aprovada em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁵ Despacho do Secretário Regional da Educação Cultura, de 04-11-2016, publicado no *Jornal Oficial*, II.ª série, n.º 235, de 09-12-2016, p. 10222.

⁶ Doc. 2.02.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

II. Verificação interna da conta

4. Instrução processual e documental

- 9 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas⁷, a **26-04-2017**, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁸.
- 10 O processo, registado com o n.º 201/2016, foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, com exceção dos mapas de *Transferências* e da *Contratação administrativa – Formas de adjudicação*, documentos remetidos no decurso da presente ação⁹.

5. Resultados da verificação

- 11 Efetuada a conferência e análise documental realça-se o seguinte:
- A) O extrato empresa espelha um saldo de 18 009,65 euros, em 30-12-2016¹⁰. No entanto, os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço, refletindo os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da [Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar](#), da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, nos termos do qual «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

Sobre a matéria, a entidade referiu que:

Não obstante o conteúdo da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 vir ao encontro do objetivo do balanço, que é refletir a situação de terceiros e de disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos aos período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*, informa-se que o facto do balanço estar a zero em fornecedores, significa que foram processados todos os documentos da gerência e enviados para pagamento. Uma vez que os pagamentos são efetuados pela Tesouraria da Contabilidade Pública, os Pedidos de Autorização de Pagamentos por pagar a 31 de dezembro, deveriam ter vindo ao serviço para serem processados com outro código relativo

⁷ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

⁸ Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ Doc. 3.02 e 3.03.

¹⁰ Doc. 2.08.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

ao período complementar, o que não aconteceu. Espera-se que esta situação fique corrigida este ano.

Mais se informa, que caso haja valor a pagar no período complementar, o mesmo será referido no relatório de gestão desta empresa relativo à gerência do ano 2017.¹¹

B) Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à *Caixa Geral de Aposentações* e a *Organismos de Previdência e Abono de Família* estão registados, nos mapas fluxos de caixa¹² e de operações extraorçamentais¹³ em *operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado*. Como se tratam de receitas do Estado, nos termos do classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, os referidos descontos e retenções devem classificar-se em *outras operações de tesouraria*.

Sobre o assunto, a entidade referiu que:

A questão dos descontos e retenções e respetivas entregas à Caixa Geral de Aposentações e a Organismos de Previdência e Abono de Família é transversal a todos os Organismos que utilizam a aplicação informática GERFIP tutelada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro. Uma vez consultada esta entidade, foi-nos informado que já foi dado o devido esclarecimento ao Tribunal de Contas e que a correção irá ser feita quando passar a vigorar o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). De referir que este departamento se limita a utilizar a plataforma disponibilizada a toda a Administração Regional não interferindo na sua parametrização.¹⁴

C) A deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na correspondente ata¹⁵, não respeita, na íntegra, as notas técnicas previstas na alínea *a)* do ponto IV das Instruções do Tribunal de Contas, ao não quantificar os recebimentos, os pagamentos, os proveitos, os custos e as despesas por pagar.

¹¹ Doc. 3.02.

¹² Doc. 2.07.

¹³ Doc. 2.11 e 2.12.

¹⁴ Doc. 3.02.

¹⁵ Doc. 2.22.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

6. Demonstração numérica

- 12 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	2.638.527,16
Recebido na gerência	2.638.527,16	Execução orçamental	2.120.162,07
Execução orçamental	2.120.162,07	Operações extraorçamentais	518.365,09
Operações extraorçamentais	518.365,09	Saldo para a gerência seguinte	0,00
	2.638.527,16		2.638.527,16

Fonte: Mapa fluxos de caixa

- 13 A gerência abriu com um saldo nulo, valor que consta na conta de 2015¹⁶. Encerrou, igualmente com saldo nulo.
- 14 No recebido e saído na gerência, constam 2 120 162,07 euros referentes a operações orçamentais, valor que coincide com o contabilizado nos mapas de controlo orçamental da receita¹⁷ e da despesa¹⁸.
- 15 Em operações extraorçamentais foram registadas as importâncias retidas e entregues ao Estado e outras entidades, 518 365,09 euros, valores coincidentes com os mapas de operações extraorçamentais da receita¹⁹ e da despesa²⁰.
- 16 Os valores recebidos e os pagamentos na gerência totalizaram 2 638 527,16 euros, valores que se comprovam pelos documentos constantes do processo da conta de gerência e pelas informações complementares prestadas pela entidade²¹.

¹⁶ Doc. 1.02.

¹⁷ Doc. 2.05.

¹⁸ Doc. 2.06.

¹⁹ Doc. 2.11.

²⁰ Doc. 2.12.

²¹ Doc. 2.01 a 2.22.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

III. Conclusões e recomendações

7. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 9).
4.	O processo foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, com exceção do mapa de <i>Transferências</i> e do mapa de <i>Contratação administrativa – Formas de adjudicação</i> , documentos remetidos no decurso da verificação (§ 10).
	O valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i> , no balanço, reflete os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§ 11, alínea A)).
5.	Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à <i>Caixa Geral de Aposentações e Organismos de Previdência e Abono de Família</i> estão registados, nos mapas fluxos de caixa e de operações extraorçamentais em <i>operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado</i> , quando deveriam classificar-se em <i>outras operações de tesouraria</i> . (§ 11, alínea B)).
	A deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na correspondente ata, não respeita, na íntegra, as notas técnicas constantes da alínea <i>a)</i> do ponto IV as Instruções do Tribunal de Contas, ao não quantificar os recebimentos, os pagamentos, os proveitos, os custos e as despesas por pagar (§ 11, alínea C)).
6.	Os valores a débito e a crédito do ajustamento demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência e pelas informações complementares prestadas pela entidade (§ 16).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

8. Recomendações

17 Com base nas observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações à entidade contabilística *Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura*:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do Relatório
1. ^a	Incluir no processo de prestação de contas os mapas de <i>Transferências</i> e da <i>Contratação administrativa – Formas de adjudicação</i> .		4. (§10)
2. ^a	Refletir, no balanço, a situação real em 31 de dezembro, não devendo ser considerados, em <i>depósitos em instituições financeiras</i> , movimentos realizados após aquela data.	Cumprimento da legalidade e regularidade	5. (§ 11, alínea A))
3. ^a	Identificar na deliberação de aprovação da conta de gerência, transcrita na correspondente ata, os factos mais importantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, pelo menos, os aspetos enumerados na nota técnica constante da alínea <i>a</i>) do ponto IV das <u>Instruções do Tribunal de Contas</u> .	e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	5. (§ 11, alínea C))



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

9. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento da 1.ª e 3.ª recomendação será efetuado com base nos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2017.

O acompanhamento da 2.ª recomendação será efetuado com base nos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2018.

Expressa-se ao Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de novembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1.	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções e resoluções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
2.	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3.	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Não
4.	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5.	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6.	O saldo de abertura no mapa fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7.	O saldo de encerramento no mapa fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8.	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescidos dos recebimentos e subtraídos dos pagamentos do período complementar?	Não ⁽¹⁾
9.	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10.	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11.	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12.	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13.	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14.	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15.	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido da gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16.	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17.	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
18.	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19.	O total das dotações corrigidas no mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20.	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21.	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não ⁽²⁾
22.	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23.	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim
24.	Os contratos listados no mapa da situação dos contratos, com a indicação do visto do Tribunal de Contas, foram efetivamente visados pelo Tribunal de Contas?	_ ⁽³⁾

⁽¹⁾ O valor do saldo no balanço inclui pagamentos e recebimentos do período complementar.

⁽²⁾ O valor dos depósitos, no balanço, contém os movimentos do período complementar.

⁽³⁾ Nenhum dos contratos listados no mapa da situação dos contratos (doc. 2.10) contém a indicação do visto do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-416VIC3

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação	20-06-2017
	1.02	Mapa fluxos de caixa - gerência de 2015	28-04-2016
2		Prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	26-04-2017
	2.02	Relação nominal de responsáveis	26-04-2017
	2.03	Alterações orçamentais – receita	26-04-2017
	2.04	Alterações orçamentais – despesa	26-04-2017
	2.05	Controlo orçamental – receita	26-04-2017
	2.06	Controlo orçamental – despesa	26-04-2017
	2.07	Fluxos de caixa	26-04-2017
	2.08	Extrato empresa	26-04-2017
	2.09	Relação de documentos de despesa	06-04-2017
	2.10	Contratação administrativa – situação dos contratos	26-04-2017
	2.11	Operações extraorçamentais – receita	26-04-2017
	2.12	Operações extraorçamentais – despesa	26-04-2017
	2.13	Síntese da reconciliação bancária	26-04-2017
	2.14	Reconciliação bancária	24-04-2017
	2.15	Balanço	26-04-2017
	2.16	Demonstração de resultados	26-04-2017
	2.17	Relatório de gestão	24-04-2017
	2.18	Norma de controlo interno	—
	2.19	Regulamentos dos fundos de maneiio	Diversas
	2.20	Mapas dos fundos de maneiio	24-04-2017
	2.21	Mapa de responsabilidades de crédito	28-03-2017
	2.22	Ata da reunião de aprovação das contas	24-04-2017
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 1802 – UAT III	09-10-2017
	3.02	Resposta ao ofício n.º 1802 – UAT III	16-10-2017
	3.03	Aditamento à resposta ao ofício n.º 1802-UAT III	31-10-2017
4		Relatório	
	4.01	Relatório	13-11-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.